

JUCESP
17.03.21

13ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE:

CHOLMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

MARCOS CHOLAKOV, brasileiro, comerciante, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 01/10/1964, portador da cédula de identidade RG n.º 17.226.843 SSP/SP inscrito no CPF/MF sob n.º 059.564.788-02, residente e domiciliado na Rua da Tijuca, nº 30, Bairro Caminhos de San Conrado, Distrito de Sousas, município de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13.104-180 e **PATRICIA CHOLAKOV**, brasileira, empresária, solteira, nascida em 15/09/1989, portadora da cédula de identidade RG n.º 37.092.174 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n.º 389.684.348-67, residente e domiciliada na Rua Dr. Sampaio Peixoto, nº 331, Ap. 2207, Bairro Cambuí, município de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13.024-420, únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada "**CHOLMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.**", com sede social na **Avenida Alexander Graham Bell, nº 200, Bloco C, Unidade C.03, Bairro Parque Tecnológico Techno Park, Condomínio Empresarial Graham Bell, município de Campinas, SP. CEP. CEP: 13069-310**, inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 07.569.029/0001-38**, com contrato social arquivado na Junta Comercial do estado de São Paulo – **JUCESP** sob o **NIRE 35.2.1963347.8** em sessão de **22 de julho de 2.005** e última alteração sob nº 64.160/21-0 em sessão de 26/02/2021, têm entre si, de comum acordo, justo e acertado a alteração e consolidação de contrato de sociedade empresária limitada nos moldes da Lei n.º 10.406/2002, conforme segue:

1ª Alteração – ADMINISTRAÇÃO e PRÓ-LABORE

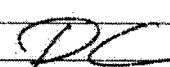
Os sócios decidem alterar as Cláusulas da Administração e do Pró-labore, dando nova redação conforme segue:

ADMINISTRAÇÃO E USO DA FIRMA

CLÁUSULA 5.ª A administração da sociedade será exercida por prazo indeterminado, individualmente e exclusivamente pelo sócio **MARCOS CHOLAKOV** na qualidade de sócio administrador, o qual terá amplos, gerais e irrestritos poderes de administração, inclusive para representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente.

§ 1.º - Cabe a responsabilidade do administrador os deveres de diligência e lealdade, tais deveres representam, portanto, os parâmetros de aferição e desempenho de seu cargo, como administrador da limitada. Sua responsabilidade tem lugar, assim, quando desatendidos os deveres gerais dos administradores, conforme preceitua o código civil (CC/2002, arts. 1.011, 1.016 e 1.017)

§ 2.º - Nos poderes do sócio não se incluem os de contrair obrigações estranhas à sociedade, nem o de dar fiança ou aval, e tampouco o de empregar a denominação social em obrigações em favor de terceiros, ou dos próprios quotistas, mesmo sob a forma cambiária sendo expressamente vedados, nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer dos sócios, procuradores e

Rúbricas		
Nomes	Marcos Cholakov	Patricia Cholakov

das Pessoas Naturais de São José do Rio Preto/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

JUL 20 17 40 21

empregados que envolverem obrigações referentes a negócios ou operações estranhas aos objetivos da firma, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

§ 3.º - Cargo dos sócios:

I- **PATRICIA CHOLAKOV**: Sócia;

II- **MARCOS CHOLAKOV**: Sócio Administrador;

§ 4.º - As deliberações sociais serão tomadas em reunião.

§ 5.º - O Contrato Social poderá ser reformável no tocante a administração nos moldes da legislação vigente e conforme as deliberações dos sócios.

§ 6.º - As procurações outorgadas deverão mencionar, expressamente, os poderes conferidos e, exceto para fins judiciais, conter um prazo de validade.

§ 7.º - Somente por instrumento público específico, o contribuinte poderá conferir poderes a terceiros para, em seu nome, praticar atos perante órgão da administração pública que impliquem fornecimento de dado protegido pelo sigilo fiscal, vedado o substabelecimento por instrumento particular.

2ª Alteração – Endereço Pessoal

Altera-se o endereço pessoal da sócia **PATRICIA CHOLAKOV**, sendo residente e domiciliada na Rua Dr. Sampaio Peixoto, nº 331, Ap. 2207, Bairro Cambuí, município de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13.024-420.

3ª Alteração - Consolidação do Contrato Social

Visando aperfeiçoar a realização das atividades sociais, de forma a tornar mais eficiente e ágil o desempenho operacional, bem como com o objetivo de manter o presente contrato social às disposições do Código Civil e para maior facilidade e clareza, passa a vigorar o presente texto consolidado deste contrato social.

Consolidação Contratual de Sociedade Empresária Limitada

CHOLMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

DENOMINAÇÃO SOCIAL, ENDEREÇO E ABERTURA DE FILIAIS

CLÁUSULA 1.ª - A sociedade girará sob a denominação social de: "**CHOLMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.**" e seu uso será obrigatório em todas as operações sociais da sociedade; terá sua sede na **Avenida Alexander Graham Bell, nº 200, Bloco C, Unidade C.03, Bairro Parque Tecnológico Techno Park, Condomínio Empresarial Graham Bell, município de Campinas, SP. CEP. CEP: 13069-310.**

Parágrafo único – Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá a qualquer tempo, abrir filiais ou dependências e escritórios em qualquer parte do território nacional e no exterior, mediante alteração contratual.

Rúbricas		Patricia Cholakov
Nomes	Marcos Cholakov	Patricia Cholakov

das Pessoas Naturais de São José do Rio Preto/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

JUL 2020
17 10 21



OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA 2.ª - A sociedade terá como objeto social às atividades de:

- I. Comércio varejista e atacadista, e distribuição de INSTRUMENTOS E MATERIAIS MÉDICO-CIRÚRGICOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS [4645-1/01]
 - II. Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente [4637-1/99]
 - III. COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA [4646-0/01]
 - IV. COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL [4646-0/02]
- Importação e Exportação de produtos constantes na alínea acima especificadas.

Parágrafo Único – O exercício social constituirá elemento de empresa, por tratar-se de atividade empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade de natureza empresarial na modalidade de personalidade limitada, nos termos do artigo 966 caput e parágrafo único e artigo 982 do Código Civil.

PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA 3.ª O prazo de duração desta sociedade será por tempo indeterminado. Seu início ocorreu em 22/07/2005.

CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 4.ª – O capital social é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), divididos em 400.000 (Quatrocentos mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizado em moeda corrente do país, ficando assim distribuídos entre os sócios:

QUADRO CAPITAL E QUOTAS

Nome	Qtde. Quotas	Valor unit. R\$	Valor Total R\$
PATRICIA CHOLAKOV	40.000	1,00	40.000,00
MARCOS CHOLAKOV	360.000	1,00	360.000,00
Total	400.000	1,00	400.000,00

Parágrafo único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, inclusive pelas obrigações sociais. Em conformidade com o artigo 1.052 da Lei 10.406.

ADMINISTRAÇÃO E USO DA FIRMA

CLÁUSULA 5.ª A administração da sociedade será exercida por prazo indeterminado, individualmente e exclusivamente pelo sócio **MARCOS CHOLAKOV** na qualidade de sócio administrador, o qual terá amplos,

Rúbricas		
Nomes	Marcos Cholakov	Patricia Cholakov

JUCESP
17 4 21

CHOLMED

gerais e irrestritos poderes de administração, inclusive para representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente.

§ 1.º - Cabe a responsabilidade do administrador os deveres de diligência e lealdade, tais deveres representam, portanto, os parâmetros de aferição e desempenho de seu cargo, como administrador da limitada. Sua responsabilidade tem lugar, assim, quando desatendidos os deveres gerais dos administradores, conforme preceitua o código civil (CC/2002, arts. 1.011, 1.016 e 1.017).

§ 2.º - Nos poderes do sócio não se incluem os de contrair obrigações estranhas à sociedade, nem o de dar fiança ou aval, e tampouco o de empregar a denominação social em obrigações em favor de terceiros, ou dos próprios quotistas, mesmo sob a forma cambiária sendo expressamente vedados, nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer dos sócios, procuradores e empregados que envolverem obrigações referentes a negócios ou operações estranhas aos objetivos da firma, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

§ 3.º - Cargo dos sócios:

I- **PATRICIA CHOLAKOV**: Sócia;

II- **MARCOS CHOLAKOV**: Sócio Administrador;

§ 4.º - As deliberações sociais serão tomadas em reunião.

§ 5.º - O Contrato Social poderá ser reformável no tocante a administração nos moldes da legislação vigente e conforme as deliberações dos sócios.

§ 6.º - As procurações outorgadas deverão mencionar, expressamente, os poderes conferidos e, exceto para fins judiciais, conter um prazo de validade.

§ 7.º - Somente por instrumento público específico, o contribuinte poderá conferir poderes a terceiros para, em seu nome, praticar atos perante órgão da administração pública que impliquem fornecimento de dado protegido pelo sigilo fiscal, vedado o substabelecimento por instrumento particular.

PRÓ-LABORE e DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS

CLÁUSULA 6.ª - Os sócios, de comum acordo, resolvem neste ato que haverá uma retirada mensal a título de pró-labore, para ambos os sócios, sendo **MARCOS CHOLAKOV e PATRICIA CHOLAKOV**, a ser fixado a cada mês, de acordo com os interesses dos sócios, mas sempre dentro da legislação do Imposto de Renda e será levada a conta de DESPESAS ADMINISTRATIVA.

CLÁUSULA 7.ª Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, haverá a prestação contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou prejuízos apurados os quais serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção por eles determinada, ou ficarão em reservas ou suspensos, a critério dos mesmos (art. 1065, CC/2002).

Rúbricas		
Nomes	Marcos Cholakov	Patricia Cholakov

17 08 21

CHOLMED

§ 1.º - A critério dos sócios e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado à formação de Reservas de Lucros, conforme estabelecido pela Lei 6404/76, ou, então, permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação.

§ 2.º - A publicação do balanço é dispensada, independente do número de sócios.

§ 3.º - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas.

§ 4.º - As reuniões serão realizadas ao menos uma vez ao ano e registrada no Livro de Atas de Reunião, exceto quando todos os sócios assinarem o balanço patrimonial e demais demonstrativos financeiros, considerando assim aprovadas as contas do exercício, motivo este que dispensará as formalidades das reuniões de sócios.

§ 5.º - A sociedade poderá a qualquer tempo, mediante deliberação dos sócios, proceder ao levantamento de balanços intermediários, não somente para apuração da situação econômico-financeira da Sociedade, mas também para a eventual distribuição de lucros e qualquer outra destinação de resultado.

§ 6.º - Os sócios, em reunião com a participação de todos estes, poderão determinar, desde que haja a decisão da maioria do capital social e mediante ata assinado por todos, que para determinado período específico, poderá haver a distribuição desproporcional dos lucros, conforme previsão do Artigo 1.007 e respeitada a designação do artigo 1.008 ambos da Lei 10.406/2002 - Código Civil.

FALECIMENTO DE SÓCIO, RETIRADA DE SÓCIO e DISSÍDIO SOCIAL

CLÁUSULA 8.ª Em caso de falecimento de sócio a sociedade continuará com suas atividades através dos herdeiros e estes poderão optar por continuar na sociedade, pela dissolução ou a venda de suas quotas. No caso de dissolução ou a venda, serão apurados os haveres mediante Balanço Especial a ser levantado dentro de 60 (sessenta) dias do evento e pagos aos herdeiros em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira à vista e as demais nos meses subsequentes, todas corrigidas pelo IGP-M (FGV) ou, na falta e supressão deste, por outro índice governamental que vier a substituí-lo; até o mês do pagamento.

CLÁUSULA 9.ª Na retirada de sócio, a sociedade não se dissolverá, os haveres do sócio retirante serão apurados mediante Balanço Especial a ser levantado dentro de 60 (sessenta) dias do evento e pagos ao sócio retirante ou aos seus herdeiros, em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira à vista e as demais nos meses subsequentes, todas corrigidas pelo IGP-M (FGV) ou, na falta e supressão deste, por outro índice governamental que vier a substituí-lo; até o mês do pagamento.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA 10.ª Em caso de dissídio entre os sócios quotistas, o sócio dissidente comunicará aos outros a sua intenção de retirar-se da sociedade, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo seus haveres ser apurados e pagos na forma prevista na Cláusula Nona.

§ 1.º - Além dos casos previstos na LEI ou no contrato, qualquer sócio pode retirar-se da sociedade, mediante notificação aos demais sócios, com antecedência mínima de sessenta dias;

Rúbricas		
Nomes	Marcos Cholakov	Patricia Cholakov

das Pessoas Naturais de São José do Rio Preto/SP, nos termos da medida provisória N.º 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provymento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

JUL 20 17 00 21

CHOLMED

§ 2.º - Nos trinta dias subsequentes à notificação, podem os demais sócios optar pela dissolução da sociedade;

§ 3.º - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação.

ALTERAÇÃO DAS QUOTAS SOCIAIS e DISSOLUÇÃO

CLÁUSULA 11.ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

§ 1.º - Em havendo mais de um quotista interessado na aquisição, a cada um deles fica assegurado o direito de exercer a preferência na proporção da sua participação no capital em confronto com a dos demais interessados.

§ 2.º - A nenhum sócio é lícito alienar, apenhar, ceder ou transferir parcial ou totalmente suas quotas a terceiros sem o expresso consentimento dos outros sócios, que deverão intervir como anuente, no instrumento de venda, empenho, cessão ou transferência das mesmas, sendo-lhes assegurado, entretanto, o direito de preferência à sua aquisição a ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento da comunicação, por escrito, daquela intenção.

CLÁUSULA 12.ª - Dissolve-se a sociedade quando ocorrer:

- I. Inexistência do *affectio societatis*;
- II. O consenso unânime dos sócios;
- III. A deliberação dos sócios, por maioria absoluta;
- IV. Quando se tornar exaurido o fim social, ou verificada a sua inexecutabilidade.

§ 1.º - Ocorrendo à dissolução, cumprem aos sócios, providenciar imediatamente a investidura do liquidante, e restringir a gestão própria aos negócios inadiáveis, vedadas novas operações, pelas quais responderão solidária e ilimitadamente.

§ 2.º - Se houver na dissolução saldo patrimonial caberão aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou prejuízos apurados os quais serão distribuídos ou suportados no limite de sua responsabilidade.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA 13.ª - A sociedade não terá conselho fiscal.

CLÁUSULA 14.ª - Ressalvados os casos previstos em lei, que exigirem quórum superior, as deliberações sociais serão tomadas por sócios representando a maioria do capital social, sendo válidas para registro e demais efeitos legais as deliberações subscritas por sócios que representem esse quórum.

Rúbricas		
Nomes	Marcos Cholakov	Patricia Cholakov

das Pessoas Naturais de São José do Rio Preto/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

JUL 21 17:00

CHOLMED

§ 1º. - As reuniões de sócios realizar-se-ão na sede social, no mínimo uma vez por ano e sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação de qualquer dos sócios.

§ 2º. - A convocação deverá ser feita por escrito, mediante carta registrada enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou por carta protocolada, com a antecedência mínima de 08 (oito) dias, indicando o dia, e horário da reunião e a ordem do dia.

§ 3º. - Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nesta Cláusula quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

§ 4º. - A reunião de sócios tornar-se-á dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

§ 5º. As formalidades de convocação das reuniões poderão de ser dispensadas nas hipóteses previstas em lei.

§ 6º. - Em cada reunião de sócios, será lavrada a correspondente ata em livro próprio e assinada pelos presentes.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 15.ª - Os sócios / administrador, declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Os casos omissos neste instrumento serão aplicados os artigos 1.052 a 1.087 da Lei n.º 10.406/2002, no que couberem subsidiariamente as disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, ficando eleito o Foro da Comarca de Campinas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, obrigando-se a cumprir em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, assinam em três vias de igual forma e teor, dispensando as assinaturas das testemunhas, em conformidade ao Código Civil, artigo 221; destinando-se a primeira via para arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

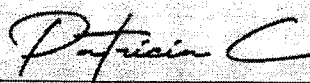
Cámpinas, 12 de Agosto de 2021.

Sócio Administrador



MARCOS CHOLAKOV

Sócia



PATRICIA CHOLAKOV

Rúbricas		
Nomes	Marcos Cholakov	Patricia Cholakov

Marcos

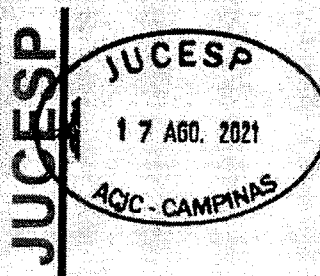
Marcos cholakov
059.564.788-02
Signatário

Patricia C

Patricia Cholakov
389.684.348-67
Signatário

HISTÓRICO

- | | |
|-------------------------|---|
| 16 ago 2021
10:31:49 | Oscar Cezar Tomiato Junior criou este documento. (Empresa: CORSI Contabilidade e Assessoria, CNPJ: 01.189.928/0001-29, E-mail: corisi@corisi.com.br, CPF: 059.188.898-09) |
| 16 ago 2021
11:17:00 | Marcos cholakov (E-mail: marcchol@yahoo.com.br, CPF: 059.564.788-02) visualizou este documento por meio do IP 201.82.37.197 localizado em Campinas - Sao Paulo - Brazil. |
| 16 ago 2021
11:17:19 | Marcos cholakov (E-mail: marcchol@yahoo.com.br, CPF: 059.564.788-02) assinou este documento por meio do IP 201.82.37.197 localizado em Campinas - Sao Paulo - Brazil. |
| 16 ago 2021
10:35:36 | Patricia Cholakov (E-mail: financeiro@cholmed.com.br, CPF: 389.684.348-67) visualizou este documento por meio do IP 201.13.157.141 localizado em Americana - Sao Paulo - Brazil. |
| 16 ago 2021
10:35:42 | Patricia Cholakov (E-mail: financeiro@cholmed.com.br, CPF: 389.684.348-67) assinou este documento por meio do IP 201.13.157.141 localizado em Americana - Sao Paulo - Brazil. |



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original #d486a05c191401c12c2adb03982e849c1764b9ad7cf4aeccd0df2e13694a7aca
<https://valida.ae/09cea3f5cb3cbb8827b5635b9eeba1990168b8c5ef7599b2e>





CENAD

Acesso restrito

[Handwritten signatures and marks]

> Consulte a Autenticidade de um Documento Eletrônico

 Selecione o documento que deseja verificar a autenticidade

2 Dados da Assinatura Digital



Aprovado

CPF: 477.634.678-86

Nome: Gabriel De Souza Alves

Cartório: 3º Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de São José do Rio Preto

Município: SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Estado: SP

Data: 08/11/2021, às 15:05

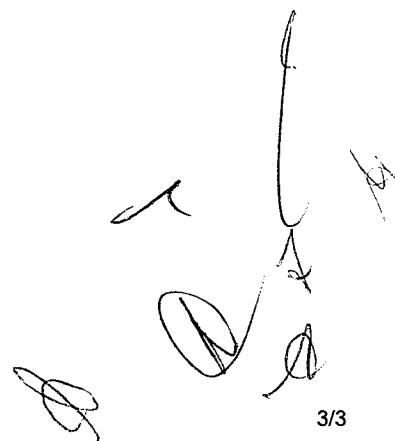
Quantidade de Páginas Autenticadas: 8

Tipo de documento: Outro



Documento autenticado em Notarchain

Nova Consulta

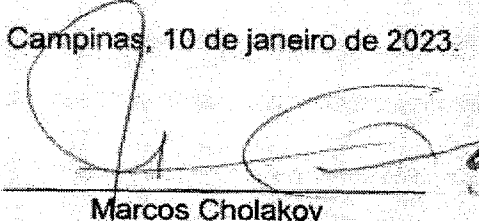
Handwritten signatures and initials in black ink, located in the bottom right corner of the page. There are several distinct marks, including what appears to be a large signature and some smaller initials or marks.

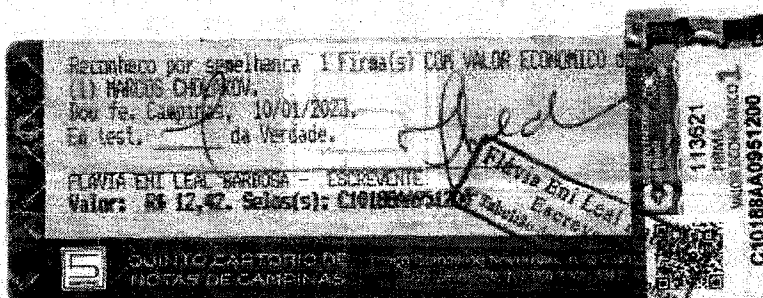


Procuração

Pelo presente instrumento particular de mandato, **CHOLMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, sociedade limitada com sede no município de Campinas, estado de São Paulo, na Avenida Alexander Graham Bell, 200 C3, Techno Park, CEP: 13069-310, inscrita no CNPJ 07.569.029/0001-38 e inscrição estadual nº 244.672.423.119, neste ato representada por seu sócio/proprietário Marcos Cholakov, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua da Tijuca, 30- Bairro Caminhos de San Conrado - Distrito de Sousas, município de Campinas/SP, portador da cédula de identidade RG nº 17.226.843, e inscrito no CPF/MF nº 059.564.788-02, **nomeia e constitui** seu bastante procurador, **Marcelo Paes da Silva**, brasileiro, casado, representante comercial, residente à Alameda Francisco Cristófani, 795 - Ap. 404 - Parque dos Lagos - Cep. nº 14094-160 - Ribeirão Preto/SP, portador da cédula de identidade RG nº 28.266.900-0 e inscrita no CPF/MF sob o nº 293.350.308-56, a quem confere poderes para representar a outorgante em licitações, podendo assinar contratos de fornecimento com Órgãos Públicos Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias e Sociedades de Economia Mista, com poderes para participar de todos os atos do procedimento licitatório e formular ofertas e lances de preços, onde também poderá requerer e assinar o que for preciso para o bom e completo desempenho do presente mandato, inclusive para receber intimação e/ou interpor/desistir de recursos, sendo vedado o seu substabelecimento. A presente procuração será válida até 31/12/2025.

Campinas, 10 de janeiro de 2023.


Marcos Cholakov



Cholmed Comercial Hospitalar Ltda
Av. Alexander Graham Bell, 200 - BL C3 - Techno Park - Campinas/SP - CEP: 13069-310
Fone: (19) 3262-2471 - Fax: (19) 3262-2269
e-mail: cholmed@cholmed.com.br



CENAD

Acesso restrito

[Handwritten signatures and marks]

> Consulte a Autenticidade de um Documento Eletrônico

 Selecione o documento que deseja verificar a autenticidade

2 Dados da Assinatura Digital



Aprovado

CPF: 521.111.638-05

Nome: Guilherme Amorim Franco

Cartório: 3º Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de São José do Rio Preto

Qualificação: Escrevente

Município: SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Estado: SP

Data: 11/01/2023, às 10:11

Quantidade de Páginas Autenticadas: 1

Tipo de documento: Outro



Documento autenticado em Notarchain

Nova Consulta

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large stylized 'L' and several smaller marks.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
07.569.029/0001-38
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
22/07/2005

NOME EMPRESARIAL
CHOLMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV ALEXANDER GRAHAN BELL

NÚMERO
200

COMPLEMENTO
BLOCO C UNIDADE C.03

CEP
13.069-310

BAIRRO/DISTRITO
TECHNO PARK

MUNICÍPIO
CAMPINAS

UF
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO
FINANCEIRO@CHOLMED.COM.BR

TELEFONE
(19) 3262-0949

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
22/07/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **31/07/2023** às **13:47:12** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Cadastral

Cadastro de Contribuintes de ICMS - Cadesp

Início Consultas Atos de Ofício Configuração Sincronismo Isenções Energia Procurações Eletrônicas Encerramento

Imprimir

Voltar

IE: 244.672.423.119

CNPJ: 07.569.029/0001-38

Nome Empresarial: CHOLMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

Situação: Ativo

Data da Inscrição no Estado: 13/10/2005

Regime Estadual: RPA

Regime RFB: RPA

Empresa - Geral

Nome Empresarial: CHOLMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada

Data Início da Atividade: 13/10/2005

CNPJ da Matriz: 07.569.029/0001-38

Porte: Demais

Capital Social: R\$ 400.000,00

Regime Estadual: NORMAL - REGIME PERIÓDICO DE APURAÇÃO

Data início do regime: 01/11/2013

Regime Especial de IE Única: Não

Regime Especial de IE
Única por Município: Não

Estabelecimento - Geral

Nome Fantasia:

CNPJ: 07.569.029/0001-38

IE: 244.672.423.119

NIRE: 35.2.1963347-8

Data da Inscrição no Estado: 13/10/2005

Data Início da IE: 13/10/2005

Situação Cadastral: Ativo

Ocorrência Fiscal: Ativa

Data Início da Situação: 13/10/2005

Tipo de Unidade: -

Formas de Atuação:

Tributário

Substituto Tributário: Não

CPR: 1200

CPR-ST:

Desde: 13/10/2005

Data Início da CPR: 23/02/2021

CNAE Principal: 46.45-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

CNAE Secundários: 46.37-1/99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente

46.46-0/01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria

46.46-0/02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal

Data Início do CNAE Prin.: 23/02/2021

Data Início do CNAE Sec.: 29/03/2019

Data Início do CNAE Sec.: 23/02/2021

Data Início do CNAE Sec.: 23/02/2021

DRT: DRT-05 - CAMPINAS

Posto Fiscal: PF-10 - CAMPINAS

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Versão: 4.25.0



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL MOBILIÁRIA MUNICIPAL

INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA MUNICIPAL
152952-8

CPF/CNPJ
07.569.029/0001-38

INSCRIÇÃO ESTADUAL
244.672.423-119

NOME / NOME EMPRESARIAL
CHOLMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

LOGRADOURO
AVENIDA ALEXANDER GRAHAN BELL

NÚMERO
200

COMPLEMENTO
BLOCO C UNIDADE C 03

CEP
13069310

BAIRRO / DISTRITO
TECHNO PARK

MUNICÍPIO
CAMPINAS

UF
SP

E-MAIL
patriciacholakov@gmail.com

ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS - CBO / CNAE - CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA **PRINCIPAL**
- - 4645-1/01-00 - COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS

ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS - CBO / CNAE - CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA(S) ATIVIDADE(S) ECONÔMICA(S) **SECUNDÁRIA(S)**
- - 4646-0/01-00 - COMERCIO ATACADISTA DE COSMETICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA
- - 4637-1/99-00 - COMERCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
- - 4646-0/02-00 - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL

SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO DE TODOS OS SERVIÇOS TOMADOS
NÃO

FORMA DE LANÇAMENTO DO ISSQN
DMS - Tomador

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVO

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES
01/01/2008

DATA DE ENCERRAMENTO

DATA DA ÚLTIMA ALTERAÇÃO
24/08/2021

IMUNIDADE DO ISSQN

NÃO POSSUI. O reconhecimento de imunidade não desobriga o sujeito passivo do ISSQN do cumprimento de suas obrigações tributárias acessórias nem do recolhimento do imposto e de taxas na condição de substituto tributário.

IMPORTANTE: Este documento possui caráter meramente informativo, não é válido como certidão, não se opõe às informações oficiais emitidas pela Administração Tributária do Município de Campinas nem exclui a responsabilidade tributária do prestador de serviços ou do tomador de serviços. Como os dados informados neste "comprovante de inscrição mobiliária e de situação cadastral" estão baseados em informações declaradas pelo próprio sujeito passivo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, este documento pode não conter as últimas atualizações cadastrais ou ainda conter eventuais imprecisões. Para acompanhar as decisões oficiais de processos ou procedimentos administrativos tributários do Departamento de Receitas Mobiliárias da Secretaria Municipal de Finanças, acesse as publicações do Diário Oficial do Município de Campinas.

Consulta via internet nº 002985082, emitida em 01/08/2023, às 15:51:28.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CHOLMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 07.569.029/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:49:35 do dia 28/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/12/2023.

Código de controle da certidão: **75B5.E210.37CB.8046**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Assinaturas manuscritas]



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 07.569.029

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 49250198

Data e hora da emissão 29/08/2023 12:11:30

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Folha 1 de 1
(hora de Brasília)



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 07.569.029/0001-38

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 23060869152-49

Data e hora da emissão 30/06/2023 17:05:27

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Campinas

Secretaria Municipal de Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE QUALQUER ORIGEM

Razão Social: CHOLMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 07.569.029/0001-38

A Prefeitura Municipal de Campinas, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, **CERTIFICA**, para fins de direito, que até a presente data a pessoa jurídica acima identificada não possui débitos exigíveis de qualquer origem tributária ou não tributária perante a Fazenda Pública Municipal, registrados no Sistema de Informações Municipais - SIM, relativos aos imóveis e inscrições mobiliárias vinculadas ao CNPJ supracitado.

Não estão incluídos nesta certidão eventuais débitos referentes aos itens abaixo:

1. De responsabilidade da pessoa jurídica, em virtude de processos de fusão, cisão, incorporação ou transformação;
2. Relativos a imóveis cujo cadastro não tenha sido atualizado junto à municipalidade, nos termos da legislação aplicável;
3. Relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, estando o contribuinte sob o regime do Simples Nacional, os quais devem ser verificados junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de exigir valores relativos a créditos tributários ou não tributários de responsabilidade do sujeito passivo, acima identificado, que porventura venham a ser lançados e/ou constituídos, e/ou a ele atribuídos em função de higienização cadastral, como contribuinte ou como responsável, nos termos da legislação aplicável, ainda que relativos a período abrangido por esta certidão.

A Secretaria Municipal de Finanças ressalta que a atualização cadastral junto aos Sistemas Informatizados da municipalidade, de imóveis e da própria pessoa jurídica, é de inteira responsabilidade do sujeito passivo, sujeitando-se às penalidades legais quando cabíveis, conforme legislação aplicável.

A Secretaria Municipal de Finanças disponibiliza esta certidão via internet nos termos do Decreto nº 18.978 de 14 de janeiro de 2016 e das Instruções Normativas SMF nº 001/2011 de 04 de março de 2011 e SMF nº 08/2014 de 19 de Novembro de 2014, cuja autenticidade pode ser confirmada no endereço eletrônico: <https://certidoes-web.campinas.sp.gov.br>

DADOS DA CERTIDÃO

Data de emissão: 15/08/2023 - 11:44:52

Validade: 14/10/2023

Assinatura eletrônica: 000732.2326220.230815

Endereço IP: 200.176.4.37

Taxa de certidão: GRATUITA

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.569.029/0001-38
Razão Social: CHOLMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
Endereço: AV ALEXANDER GRAHAN BELL 200 BL C 03 / TECHNO PARK / CAMPINAS / SP / 13069-310

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/08/2023 a 12/09/2023

Certificação Número: 2023081418590486802222

Informação obtida em 15/08/2023 11:51:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CHOLMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.569.029/0001-38

Certidão nº: 30570215/2023

Expedição: 28/06/2023, às 10:26:11

Validade: 25/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CHOLMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.569.029/0001-38**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

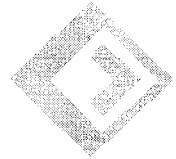
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS



CERTIDÃO Nº: 3797684

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 31/07/2023, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

CHOLMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 07.569.029/0001-38, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 1 de agosto de 2023.

PEDIDO Nº: 0068174919



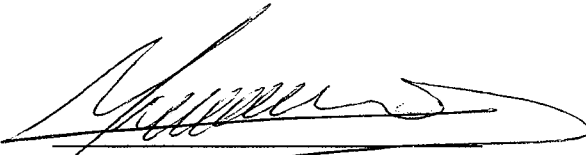
À
Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense
Pregão Presencial N° 55/2023
Processo N° 0146/2023

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu, Marcelo Paes da Silva, representante legal da empresa Cholmed Comercial Hospitalar Ltda, CNPJ 07.569.029/0001-38, interessada em participar do PREGÃO PRESENCIAL N° 055/2023 da Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense, declaro sob as penas da lei, que a empresa mencionada está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, tendo em vista que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (catorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Campinas, 05 de setembro de 2023.

07 569 029 / 0001 - 38
I.E: 244.672.423.119
CHOLMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
Av. Alexander Graham Bell, 200 - Bloco C3
Techno Park - CEP 13069-310
CAMPINAS - SP


Cholmed Comercial Hospitalar Ltda.
Marcelo Paes da Silva
Representante Comercial
RG: 28.266.900-0
CPF: 293.350.308-56



Sistema Estadual de Vigilância Sanitária
Prefeitura Municipal de CAMPINAS

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: **350950210-463-000132-1-8**

DATA DE VALIDADE: **27/02/2024**

Nº PROCESSO:

Nº PROTOCOLO:

SUBGRUPO:

AGRUPAMENTO:

ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE:

OBJETO LICENCIADO:

PMC.2022.00106729-85

DISTRIBUIDORA/IMPORTADORA

COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS

**4637-1/99 COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS
ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE**

ESTABELECIMENTO

DATA DO PROTOCOLO: **22/12/2022**

DETALHE:

RAZÃO SOCIAL:

NOME FANTASIA:

CNPJ / CPF:

LOGRADOURO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO:

MUNICÍPIO:

CEP:

PÁGINA DA WEB:

CHOLMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

CHOLMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

07.569.029/0001-38

Avenida ALEXANDER GRAHAN BELL

cj c 3

Techno Park

CAMPINAS

13069-310

CNPJ ALBERGANTE:

NÚMERO: **200**

UF: **SP**

RESPONSÁVEL LEGAL: **MARCOS CHOLAKOV**

CPF: **05956478802**

Nº INSCR. CONSELHO PROF: **000000**

CONSELHO REGIONAL: **N/A**

UF: **SP**

RESPONSÁVEL TÉCNICO: **RENATO LIO PEDROZO**

CPF: **30935538810**

Nº INSCR. CONSELHO PROF: **72037**

CONSELHO REGIONAL: **CRF**

UF: **SP**

[Handwritten signatures and initials]

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
Nº CEVS: 350950210-463-000132-1-8	DATA DE VALIDADE: 27/02/2024
CLASSES DE PRODUTOS E ATIVIDADES AUTORIZADAS	
CLASSE DE PRODUTO:	
ALIMENTO	ARMAZENAR EM ÁREA PRÓPRIA DISTRIBUIR EXPORTAR IMPORTAR
CATEGORIA:	
	COMPOSTO LÍQUIDO PRONTO PARA O CONSUMO
	ALIMENTOS COM ALEGAÇÕES DE PROPRIEDADES FUNCIONAIS E/OU DE SAÚDE
	NOVOS ALIMENTOS E OU NOVOS INGREDIENTES
	ALIMENTOS PRONTOS PARA CONSUMO
	PRODUTOS PROTEICOS DE ORIGEM VEGETAL (EXCETO SOJA)
	ALIMENTOS PARA CONTROLE DE PESO
	ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL
	SUPLEMENTOS ALIMENTARES CONTENDO ENZIMAS E PROBIÓTICOS
	ALIMENTOS DE TRANSIÇÃO LACTENTES CRIANÇAS PRIMEIRA INFÂNCIA
	ALIMENTOS PARA DIETAS COM INGESTÃO CONTROLADA DE AÇUCARES
	ALIMENTOS P/DIETAS C/ RESTRIÇÃO DE NUTRIENTES
	SUPLEMENTOS ALIMENTARES
	ALIMENTOS A BASE DE CEREAIS PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL
	FÓRMULAS INFANTIS

O(A) AUTORIDADE SANITÁRIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE CAMPINAS
CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO
SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRIR-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS
REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS
EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTES DOCUMENTOS.
ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS
ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS
LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA
PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

<u>CAMPINAS</u>	<u>27/02/2023</u>
LOCAL	DATA DE DEFERIMENTO

Codigo de Validação: 1681920327762

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página do Sistema de Informação em Vigilância Sanitária, no endereço: <https://sivisa.saude.sp.gov.br/sivisa/cidadao/>